



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA DA 1ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
(3ª Brigada de Artilharia / 1915)
ARTILHARIA DIVISIONÁRIA CORDEIRO DE FARIAS**

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
CONTRATAÇÃO DIRETA 01/2024
(Processo Administrativo nº 64260.004245/2024-11)**

1. Objeto

1.1 Contratação de uma empresa especializada nos serviços de bilhetagem eletrônica e recarga de cartão Riocard, para atender as demandas dos militares que realizam atividades administrativas do Comando da AD/1, conforme condições, quantidades e exigências estabelecida neste instrumento:

Item	Descrição/ Especificação	Valor
01	Recarga de Rio Card Nr 01.04.14633925-1 - para despesas de locomoção urbana realizadas pelo Cb EP MATHEUS DA FONSECA COELHO - Idt Nr 31970757-6, CPF Nr 185.528.357-38, militar desta Seção, por meio de ônibus, metrô, barcas e outros, a fim de atender as necessidades das atividades administrativas deste Comando de Artilharia com o serviço de Estafeta. O gasto diário com os meios de transportes citados é de aproximadamente R\$ 30,00 (trinta reais). Sendo assim, o valor total solicitado será utilizado no período aproximado de 6 (seis) meses. Trajetos percorridos: FSCB, 21º GAC, OPIP/AD1, Palácio Duque de Caxias, Vila Militar/RJ, Agências Bancárias, Agências dos Correios, entre outros.	R\$ 1.500,00

2. JUDTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

2.1 Justifica-se a necessidade da contratação de uma empresa especializada no serviço de bilhetagem eletrônica, com objetivo de custear as despesas com locomoção dos militares do Comando da AD/1, que realizam atividades administrativas na região metropolitana da cidade de Niterói e Rio de Janeiro.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

3.1 A razão da escolha do fornecedor RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A. - CNPJ 16.727.386/0001-78, justifica-se porque é compatível com o ramo do objeto demandado e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, pois o referido conselho detém a exclusividade e o monopólio no Estado do Rio de Janeiro,

sendo que o ônus da outorga encontra-se dentro do limite permitido em Lei para contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação com fulcro no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1 O preço proposto pela RIOPAR PARTICIPAÇÕES S.A, é pertinente e encontra-se justificado nos autos do processo.

5. RECURSO

5.1 O custo envolvido serão cobertos com recursos do Plano de ação 2024, ND 339039, Gestão 160073, PTRES 171460, PI: ID3FUNADOM.

6. ENQUADRAMENTO LEGAL

6.1 A presente contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação, enquadra-se no Art. 74 Inciso I, da Lei nº 14.133/2021, sendo portanto inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.

ATO DE APROVAÇÃO: Aprovo o Termo de Justificativa de Inexigibilidade de licitação nº 01/2024, processo 64260.004245/2024-11, cujo objeto contempla a contratação de uma empresa especializada nos serviços de bilhetagem eletrônica e recarga de cartão Riocard, para atender as demandas dos militares que realizam atividades administrativas do Comando da AD/1, com fulcro no Art. 94, Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Niterói, RJ, de junho de 2024.

DANIEL CUNHA GONÇALVES - TC

Ordenador de Despesas do Cmdo da AD/1